



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Brasnorte

Lei nº 217/96 de 04 de Dezembro de 1996.

Cria a Corporação da Guarda Mirim de Brasnorte e dá outras providências.

O Sr. Lair Martins Rodrigues, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO I - Fica criada na sede do Município de Brasnorte, a Corporação da Guarda Mirim de Brasnorte e declarado oficial o seu Distintivo conforme Anexo I desta Lei.

ARTIGO II - A Corporação da Guarda Mirim ora criada fica ligada diretamente a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, e subordinada ao Departamento de Assistência Social, e terá suas normas de funcionamento definidas em seu Regimento Interno.

ARTIGO III - A corporação terá como objetivo essencial proporcionar aos menores, oportunidade de participarem conscientemente no processo de mudança social.

ARTIGO IV - São fins da corporação:

Parágrafo 01 - Preparar o menor e conduzi-lo, com orientação, ao mercado de trabalho.

Parágrafo 02 - Atingir sua família ajudando-a a se promover não eximindo-a de sua responsabilidade.

Parágrafo 03 - Criar condições para um trabalho conjunto com as empresas, Órgãos Públicos; Municipais, Estaduais e Federais e a Comunidade.

ARTIGO V - A corporação terá como sede provisória, o Barracão da Promoção Social de Brasnorte, localizado a Rua Vila Velha.

ARTIGO VI - O tempo de duração da corporação será indeterminado.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Brasnorte

ARTIGO VII - O quadro de sócios da corporação será constituído pelos menores selecionados e elementos voluntários da comunidade.

ARTIGO VIII - O sócio será eliminado da corporação quando assim o requerer ou, quando por motivo julgado relevante pelo Comando Geral se fizer necessário.

ARTIGO IX - O Comando Geral será nomeado pelo Prefeito Municipal e terá a seguinte composição:

- a) Comandante de Honra;
- b) Comandante Geral;
- c) Sub-Comandante;
- d) Diretor de Departamento Pessoal e Tesoureiro;
- e) Instrutores.

ARTIGO X - O exercício dos cargos de direção não será remunerado.

ARTIGO XI - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos quatro dias do mês de Dezembro do ano de hum mil novecentos e noventa e seis.

Lair Martins Rodrigues

Prefeito Municipal

ANEXO I
DISTINTIVO DA CORPORAÇÃO DA
GUARDA MIRIM DE BRASNORTE

